Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

Matrícula: 7.053

Imóvel: **UM PRÉDIO COMERCIAL**, onde funciona o escritório central, construído em alvenaria de tijolos, com área de 537,60m², no pavimento térreo e 294,00m² no 1° pavimento, em terreno com área de 537,60m², situado na Avenida João Pessoa, n° 58, nesta cidade de Mossoró-RN, com as seguintes confrontações: NORTE, com a Policlínica Médica; ao SUL, com prédio de propriedade de Pedro Gurgel dos Santos e Narciso Ferreira Souto; ao LESTE, com a rua Dr. Almir de Almeida Castro e, ao OESTE, com a avenida João Pessoa.

Proprietário: F. SOUTO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. (CNPJ/MF n° 08.248.940/0001-06) com sede à Av. João Pessoa, 058, centro, Mossoró-RN.

Registro Anterior: Livro 3-G, fls. 40v/41, sob o n° 2.439, em data de 06.11.1951.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de Capital de Giro, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 54/57verso, do livro n° 121, em data de 20.12.1990, o prédio objeto da matrícula, foi dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para garantia do financiamento no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), incidindo sobre o financiamento, atualização monetária sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, a partis da liberação dos recursos e até liquidação e juros de 7% ao mês, calculados e contabilizados na data de aniversário da operação, no vencimento final e/ou na liquidação da dívida e exigidos nos vencimentos e na liquidação da dívida, cujo financiamento será pago em 06 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 20.01.1991 e a última em 20.06.1991, com as demais condições constantes do contrato.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/12/1990
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 2: Procede-se a presente averbação nos termos do Ofício diversos-91/057, emitido em data de 30.07.1991, pela agência local do BNB, para cancelar o R-1-7.053, cima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente todo o débito hipotecário constante do mesmo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/07/1991
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 3: Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para financiamento de capital de giro, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 83/86 verso, do livro n° 120, em data de 30.07.1991, o imóvel acima matriculado, foi dado em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para ser pago no prazo de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato, vencendo-se a 1ª prestação em 30.08.91 e a última em 23.01.1992, com juros remuneratórios de 2,60% ao mês, e utilização monetária pela idêntica à Variação da Taxa de Referência Diária (TRD) no período de cálculo e imposto sobre Operação de Crédito (IOC) e as tarifas sobre serviços, com as demais condições constantes da escritura.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/07/1991
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 4: Procede-se a presente averbação nos termos do Ref. DIVERSOS-92/031, firmado em data de 10.03.1992, pela agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cancelar o R-3-7.053, acima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente todo o débito hipotecário constante do mesmo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/03/1992
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 5: Nos termos da aditivo de retificação e ratificação a Cédula de Crédito Industrial nº 92/00104-1, data da de 30.12.1993, o imóvel objeto da matrícula, foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S.A. em substituição ao penhor cedular, para garantia do financiamento no valor de Cr$ 2.244.000.000,00, à taxa de juros de 2,9% ao ano e o saldo devedor será atualizado mensalmente pela TR, cujo saldo devedor teve seu vencimento prorrogado e será pago em 09 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30.04.94 e a última em 30.12.1994, e demais condições constantes do aditivo, ratificados os demais temos, cláusulas e condições da cédula aditada no que não foi expressamente alterado pelo presente.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/01/1994
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 6: Nos termos da Cédula de Crédito industrial nº 93/000125-8, emitida em data de 30.12.1993, pela firma F. Souto Ind. Com. e Navegação S.A. com sede nesta cidade, CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel objeto da matrícula foi dado em hipoteca cedular de 2º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da ag. local do Banco do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 55.571.250,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), com incidência de encargos básicos calculados mensalmente, com utilização da TR do mês anterior, e encargos adicionais correspondendo a taxa de 12,683% pontos percentuais efetivos ao ano, com vencimento previsto para 30.06.1995, com as demais condições constantes da aludida cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 11/01/1994
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

R. 7 – 7053. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do DESPACHO, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL** e como EXECUTADO: **F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20221094904001750 3CFR.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:28

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 8 – 094904.2.0007053-95 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003282ISSM.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS Israel Santiago Paula Gadelha Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:46

COMARCA DE MOSSORÓ - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 02

Matrícula: 11.298 **Pág. 1**

Imóvel: **UM PRÉDIO COMERCIAL**, situado à Avenida João Pessoa, nº 058, desta cidade de Mossoró-RN, centro, com um pavimento superior, com 824,31m² de área construída, paredes de alvenaria e divisórias em esquadrias de alumínio, piso de cerâmica, encravado em terreno que mede 8,40m. de frente, com fundos correspondentes, com as seguinte divisões internas: térreo: c/15 salas, 27 portas, 02 recepções, 01 cozinha, 05 banheiro, pergolados, vidraças, uma cisterna com capacidade para 35 mil litros de água e uma caixa superior para abastecer os 02 pavimentos, central telefônica, central de ar, instalações elétricas, sistema de computação em rede, sistema de rádio e 01 salão, e no 1º andar: 05 salas onde funciona um arquivo morto, 01 arquivo fixo e um arquivo permanente, uma sala de reunião e uma sala para diretoria, 02 banheiros e 01 cozinha.

Proprietário: **F. SOUTO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.** (CGC/MF nº 08.248.940/0001-06) com sede Av. João Pessoa, 058, centro, Mossoró-RN.

Registro Anterior: 2.439, do livro 3-G.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 12/02/2001
Edimar Vieira de Almeida
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos do Arrolamento de Bens, firmado em data de 08.02.2001, por Narciso Ferreira Souto Filho, na qualidade de Diretor Executivo da Devedora F. Souto Ind. Com. e Navegações S/A. expedido de acordo com o Decreto nº 15.158, de 30.10.200, que alterou os decreto anteriores, em comprimento a Lei nº 6.830, de 22.09.1980, o imóvel abjeto da matrícula foi indicado pela devedora F. Souto Ind. Comércio e Navegação S/A. para garantia da dívida junto à Secretaria de Tributação de Estado-RN, na forma do artigo 64, da Lei Federal nº 9.532, de 10.12.1997, com as condições constantes do aludido termo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 12/02/2001
Edimar Vieira de Almeida
Oficial do Registro

Averbação 2: Procede-se a presente averbação, nos termos do despacho datado de 20.05.2019, de Ordem do Procurador do Estado Dr. VICTOR BARBOSA SANTOS - extraído dos autos do Processo **n.º 01110024.001850/2019-17,** decisão liminar proferida no processo judicial 0802470-83.2019.8.20.5106, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Mossoró-RN, para constar a imediata **BAIXA DO ARROLAMENTO,** devidamente registrada no R-1-11.298, do imóvel objeto desta matriculado.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/05/2019
Edimar Vieira de Almeida
Oficial do Registro

R. 3 – 11298. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do **DESPACHO**, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL** e como EXECUTADO: **F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20221094904002956 9PQF**.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:46

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

AV – 4 – 11298 – (AVERBAÇÃO) - Prenotação nº 55.412 (28/09/2022)

Procede-se a presente averbação nos termos da **CERTIDÃO** (id. 87605535), da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, datada de 20/09/2022, assinada por José Antonio de Souza Silva, chefe de Secretaria, que a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, Processo nº **0800882-36.2022.8.20.5106**, tendo como parte exequente **OLINDA FACTORING E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: 10.701.941/0001-06 e executado(s): **F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S. A.,** CNPJ nº 08.248.940/0001-06 e **GEORGIA PEDROSA SILVA SOUTO**, CPF nº 655.514.194-87, cujo valor da causa é R$ 1.333.581,68 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Foram pagos os emolumentos e Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 9.619 de 10 de maio de 2012. **(Conforme Guia do FDJ/RN Recolhida por E-guias e MP/RN nº 0000002339543)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20220094904003087IZM**.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 28/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

AV – 5 – 11298 – (AVERBAÇÃO) - Prenotação nº 55.556 (21/10/2022)

Procede-se a presente averbação nos termos do **MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**, expedido em data de 24.03.2022, de Ordem do MM. Exma. Sra. Dra Carla Virgínia Portela da Silva Araújo, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - **Processo nº 0800882-36.2022.8.20.5106**, ao qual figuram como partes: EXEQUENTE: **OLINDA FACTORING E SERVIÇOS LTDA - ME** e EXECUTADO: **F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S. A.**, CNPJ nº 08.248.940/0001-06 e **GEORGINA PEDROSA SILVA SOUTO**, CPF nº 655.514.194-87, para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Conforme Guia do FDJ/RN Recolhida por E-guias e MP/RN nº 0000002349513)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20220094904003098 2WLB**.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/10/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 6 – 094904.2.0011298-67 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003281 9TBT.

PARA SIMPLES CONSULTA, VÁLIDA SOMENTE COM CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:44:46

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS
Israel Santiago Paula Gadelha
Escrevente

COMARCA DE MOSSORÓ - RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro Nº 02

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

Matrícula: 1.491

Imóvel: UM PRÉDIO COMERCIAL, construído de alvenaria e concreto armado, com dois pavimentos, medindo 8,40m, de frente, por 63,70m, de fundos, localizado nesta cidade, à Av. João Pessoa, nº 58 (antiga rua 29 de outubro), limitando-se ao Norte, com imóvel pertencente a Sr. Mário de Freitas Vale, ao Sul, com a casa residencial de propriedade do Sr. Pedro Gurgel dos Santos, ao Leste, com a via pública correspondente a rua Dr. Almir de Almeida Castro e, ao Oeste, com a via pública que correspondente a Av. João Pessoa.

Proprietário: F. SOUTO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.,

Registro Anterior: 2.439, livro 3-G.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 25/10/1978
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 77/01, emitida por F. Souto Ind. Com. e Navegação S/A., em data de 20.09.78, o imóvel acima matriculado foi dado em hipoteca de 1º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do empréstimo no valor de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), à taxa de juros de 15,6% ao ano, com vencimento previsto para 14.03.1979, com as demais condições da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 25/10/1978
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 2: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº EPI-79/001, emitida em data de 19.01.1979, pela firma F. Souto Industria, Comércio e Navegação S.A., CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel acima matriculado foi dado em hipoteca cedular de 2º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à taxa de juros de 5% ao ano, com vencimento previsto para 31.01.1982, com as demais condições constantes da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/01/1979
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 3: Procede-se a presente averbação nos termos do recibo firmado pela agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para constar que a hipoteca constante do R-1-1.491, acima, fica cancelada em virtude do devedor ter pago integralmente o débito.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 22/03/1979
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 4: Procede-se a presente averbação nos termos do ref. GERIN-DIVER-82/017, do BNB, datado de 16.03.1982, para cancelar o R-2-1.491, acima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente o débito constante do mesmo.

PARA SIMPLES CONSULTA, SEM VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 17/03/1982
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 5: Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº ECC-82/0001-9, emitida em data de 29.03.1982, pela firma Transal - Transportadora Salineira Ltda., CGC/MF nº 08.248.932/0001-60, a firma F. Souto, Industria, Comércio e Navegação S/A., ofereceu o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula acima, em primeira e especial hipoteca, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à taxa de juros de 8% ao ano, exigíveis mensalmente, no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da cédula, correção monetária de acordo com os índices estabelecidos para as ORTN, mais juros de mora de 1% ao ano, com vencimento previsto para 10.03.1984, cujo imóvel hipotecado foi avaliado por Cr$ 13.777.600,00, com as demais condições da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/03/1982
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 6: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial (Decreto-Lei nº 413, de 09.01.69), emitida em data de 15.06.1983, pela firma F. Souto, Industria, Comércio e Navegação S/A., CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel objeto da matrícula, foi dado em 2ª e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de 5.573 ORTNs, equivalente nesta data, à importância de Cr$ 23.543.361,42 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), valor esse destinado para complementação de recursos necessários ao Capital de Giro da firma emitente, oriundo do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à taxa nominal de juros de 8,5% ao a.a., equivalente a taxa efetiva de 8,83% ao ano, calculado pelo método hamburgue, exigíveis no dia 10 de cada mês e na liquidação, taxa essa elevada de 1% a.a., em caso de mora, equivalente a 1,005% a.a., devendo o crédito aberto ser desembolsado em 36 prestações mensais e sucessivas, do dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a primeira prestação em 10.08.1985 e a última em 10.07.1988, com as demais condições constantes da cédula, cujo imóvel hipotecado com todas as suas benfeitorias, foi avaliado por Cr$ 10.139.400,00, o terreno onde está localizado o imóvel e por Cr$ 24.922.200,00.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/06/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 7: Procede-se a presente averbação nos termos da cláusula XVIII do contrato acima, para constar que o BNB caucionou em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES, todos os direitos creditórios e hipotecários constantes do referido contrato.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/06/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 8: Procede-se a presente averbação nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula de crédito industrial de prefixo nº ECI-83/0003-01-1, datado de 30.06.1983, para constar que foram alterados o disposto na letra "a" do item 7, da Cláusula II - ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS, passando a ter a redação constante do aditivo, bem como alterar o disposto no item 1, da cláusula IV - JUROS, que passará a ter a seguinte redação: O principal da dívida vencera juros à taxa nominal de 8,5% a.a.,

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

equivalente, no período de carência, à taxa efetiva de 8,775 a.a. e após a carência, equivalente à taxa efetiva de 8,839% a.a., calculados sobre o saldo devedor corrigido, exigíveis durante a vigência desta cédula, no vencimento ou na liquidação da cédula, ficando retificadas as demais cláusulas e condições constantes da cédula ora aditada.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 04/07/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 9: Procede-se a presente averbação nos termos do aditivo de re-ratificação, datado de 07.03.194, à Cédula de Crédito Industrial, prefixo nº ECI-83/0003-01-1, emitida por F. Souto Industria, Comércio e Navegação S/A., em favor do BNB, para constar que foram alterados o disposto no item 3, da cláusula IV-JUROS, bem como o disposto no item 1, da cláusula VII - FORMA DE PAGAMENTO, que passam a ter as redações constantes do aludido aditivo, sendo: IV - JUROS 3. O período de carência ficará antecipado para 10.07.194. VII - Forma de Pagamento: 1. Tendo em vista a antecipação do período de carência, o crédito aberto será reembolsado em 36 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10.08.194 e a última em 10.07.1987, ficando retificados os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula aditada, inclusive aditivo datado de 30.06.1983, que não foram expressamente alterados por este aditivo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/03/1984
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

R. 10 – 1491. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do DESPACHO, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL** e como EXECUTADO: **F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20221094904001750SQNA**.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 11 – 094904.2.0001491-97 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003282QTBG.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS Israel Santiago Paula Gadelha Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO